



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 6, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o ano de 2008, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTR'S e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n.º 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei n.º 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário CONTER, na II Reunião Plenária Ordinária e Extraordinária do 5º. V Corpo de Conselheiros, realizadas no dia 5 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º- O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA ou FRANQUEADO), para o ano de 2008 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), com vencimento no dia 10 de março de 2008, para pagamento integral.

§ 1º - A anuidade de 2008 Pessoa física (TECNICO /TECNOLOGO- Franqueado) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2008	R\$176,00
2ª parcela única	10/02/2008	R\$198,00
3ª parcela única	10/03/2008	R\$220,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2008	R\$ 73,33
2ª parcela	10/02/2008	R\$ 73,33
3ª parcela	10/03/2008	R\$ 73,33

§ 2º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da anuidade.

Art. 2º - Os profissionais abrangidos pelo art. 1º desta Resolução com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagarão o valor de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais), até o dia 20 de março de 2008.

§ 1º - O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo poderá ser parcelado em três vezes iguais de R\$ 58,66 (cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contido no §1º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º - O não pagamento da anuidade secundária até os prazos estabelecidos, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre valor em referência deste artigo.

Art. 3º - O valor da Anuidade para o AUXILIAR DE RADIOLOGIA, será de R\$ 73,36 (setenta e três reais e trinta e seis centavos), para pagamento à vista, até dia 10 de março de 2008, ou de R\$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para pagamento até o dia 10 de janeiro de 2008 ou R\$ 66,02 (sessenta e seis reais e dois centavos) para pagamento até 10 de fevereiro de 2008 ou ainda poderá ser dividido, em até 3 (três) vezes, sem desconto conforme abaixo discriminado.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º Quadro demonstrativo dos valores de Anuidade do exercício de 2008 de Auxiliar de Radiologia, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
Única	10/01/2008	R\$ 58,69
Única	10/02/2008	R\$ 66,02
Única	10/03/2008	R\$ 73,66
1ª parcela	10/01/2008	R\$ 24,45
2ª parcela	10/02/2008	R\$ 24,45
3ª parcela	10/03/2008	R\$ 24,45

§ 2º - O AUXILIAR DE RADIOLOGIA com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagará o valor de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) com vencimento em 10 de março de 2008, sem parcelamento.

§ 3º - Multa de 2% (dois por cento) e juros de um por cento de mora ao mês, sobre o valor da anuidade

Art. 4º - Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2008, pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional de origem.

Art. 5º - O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto n.º 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2008, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo único – É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto n.º 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com a CEF) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, as penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16 de Decreto 92.790/86.

Art. 6º - Na ocorrência de mudança do índice de cobrança para os Impostos Federais pelos Poderes Executivo ou Legislativo, a cobrança das anuidades, multas e serviços, para o exercício de 2008, poderão acompanhar o índice estabelecido.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 7º - O valor da anuidade de 2008, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhida ao Sistema CONTER/CRTR's, será de R\$ 329,60 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2008, para pagamento integral.

§ 1º - A anuidade 2008 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2008, corresponderá ao valor único de R\$ 263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), ou em 10 de fevereiro de 2008 no valor de R\$ 293,94 (duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º - A anuidade de 2008 PESSOA JURÍDICA poderá, também, ser paga parceladamente em três vezes, com vencimentos nos dias 10 de janeiro de 2008, 10 de fevereiro de 2008 e 10 de março de 2008, cada uma no valor de R\$109,87 (cento e nove reais e oitenta e oitenta e sete centavos), perfazendo, neste caso, o valor integral de R\$ 329,60 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

§ 3º - Quadro demonstrativo dos valores da anuidade do exercício de 2008 para PESSOA JURÍDICA, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2008	R\$109,87
2ª parcela	10/02/2008	R\$109,87
3ª parcela	10/03/2008	R\$109,87
Única	10/01/2008	R\$263,68
Única	10/02/2008	R\$293,94
Única	10/03/2008	R\$329,60

Art. 8º - As FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade no valor de R\$263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2008.

§ 1º - A anuidade a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser parcelada em três vezes iguais no valor de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com vencimento nos dias 10 de janeiro de 2008, 10 de fevereiro de 2008 e 10 de março de 2008, sendo neste caso, o valor integral de R\$ 263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 9º - Os critérios referentes ao parcelamento e correção de anuidades para Pessoa Jurídica serão os mesmos utilizados para Pessoa Física.

Art. 10º - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R\$)
> Principal	49,00
> Secundária	25,00
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor em R\$
> Cédula de Identidade Profissional	19,50
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional.	19,50
c) Expedição de Certidão	19,50
d) Expedição de Certificados	39,00
e) Anotação de Responsabilidade Técnica (Supervisor Técnico).	19,50
f) Preparo de recurso	49,00
g) Cópias de documentos (por página)	0,20

Art. 11 – OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R\$)
> Principal	67,50
> Secundária	34,00
b)Expedição de Certificados/Registros/Cadastros	54,00
> 2ª Vias ou Substituição	54,00
c) Expedição de Certidão	27,00
d) Preparo de recursos	67,50
e) cópias de documentos (por página)	0,20

Art. 12 – Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as PESSOAS FÍSICAS que, porventura, vierem a ser autuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

a) atividade sem inscrição/registro	R\$550,00 (correspondentes a 2 anuidades e meia)
b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição	R\$550,00 (correspondentes a 2 anuidades e meia)
c) Atividade após cancelamento	R\$550,00 (correspondentes a 2 anuidades e meia)
d) Atividade em período de suspensão	R\$550,00 (correspondentes a 2 anuidades e meia)
e) falta não justificada à eleição CONTER/CRTR's	R\$ 50,00 (correspondentes a 23% do valor da anuidade)
f) não portar a cédula de identidade profissional, ou portá-la com o prazo de validade vencido	R\$ 50,00 (correspondentes a 23% do valor da anuidade)
g) supervisionar estágios não cumprindo as determinações contidas nas Resoluções CONTER n.ºs 13/91 e supervisionar as aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com a Resolução CONTER n.º 26/2001.	R\$550,00 (correspondentes a 2 anuidades e meia)

Parágrafo único – Os valores referentes a multas e anuidades vencidas serão corrigidas pelo INPC e, no caso de reincidência os valores das multas corresponderão ao dobro da imposição anterior e, na hipótese de uma terceira reincidência, sobre o último valor será acrescido o percentual de 20%.

Art. 13 – Os profissionais que através de processos administrativos disciplinares, após as justificativas e oitivas forem julgados culpados ou tenham sido flagrados ensinando técnicas inerentes a Profissão à pessoas leigas ou acobertando exercício ilegal da Profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, serão multados na equivalência de 15 (quinze) anuidades, sem prejuízo de outras providências éticas cabíveis, independentemente de outras sanções. Este artigo também é extensivo a qualquer que seja o exercente que se enquadre nas atividades ilícitas da profissão.

§1º – É deferido o prazo de trinta dias, a contar da data do AR, juntada ao processo do notificado (ou autuado), pessoa física ou jurídica para manifestar, sobre sua defesa.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§2º - Em caso de reincidência os valores das multas serão acrescidos em 100% sobre o montante anteriormente fixado.

Art. 14 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo, dando publicidade, com cópia remetida ao CONTER para conhecimento.

a) atividade sem inscrição/registro	5 (cinco) anuidades
b) atividade sem inscrição/registro/secundário	5 (cinco) anuidades
c) Atividade após cancelamento	5 (cinco) anuidades
d) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado	5 (cinco) anuidades
e) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão	5 (cinco) anuidades
f) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição	5 (cinco) anuidades
g) promover estágio não cumprindo as determinações das RESOLUÇÕES nº 13/1991 e 10/2006	10 (dez) anuidades
h) deixar de indicar o Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas	10 (dez) anuidades
i) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente a profissão.	10 (dez) anuidades
j) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	5 (cinco) anuidades

Art. 15 - Para todos os efeitos legais serão considerados reincidentes todos aqueles (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) que, notificados, não atenderem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, as recomendações nelas



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

contidas sendo passíveis de nova autuação com a imputação do dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Art. 16 – Será considerado exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTR's, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo pertinente.

Art. 17 – Na primeira quinzena do mês de março de 2008, o CONTER poderá reavaliar o valor da anuidade em relação a ordem econômica vigente e editar medidas complementares, com o propósito de preservar a autonomia administrativa e financeira da Autarquia e do respectivo Sistema.

Art. 18 – Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTR's e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 19 – Uma vez escolhido a forma de pagamento parcelado da anuidade e efetivado o pagamento da primeira parcela, não será permitida a mudança para outra forma de pagamento.

Art. 20 – A não quitação da anuidade de 2008, até o dia 31 de dezembro de 2008, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central – Cadastro informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) -, conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº. 78 de 22 de fevereiro de 1994, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 16 desta resolução.

Art. 21 – Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados.

Art. 22 – O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem de todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais, através da Comissão do Sistema Informatizado de Emissão, Arrecadação e Controle de Anuidades.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Parágrafo único – As despesas da emissão e postagem dos respectivos carnês, serão compartilhados entre os Regionais e o CONTER na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário